



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI CMB Nº 391/2026

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, EVENTOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, VEDANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS EM CONTRATAÇÕES QUE INCENTIVEM A APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a contratação, apoio ou financiamento, com recursos públicos municipais, de shows artísticos, eventos culturais e apresentações abertas ao público no Município de Brejetuba.

Art. 2º - Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais para contratação de artistas, shows ou eventos que, durante suas apresentações ou em materiais oficialmente vinculados ao evento:

- I – façam apologia ao crime organizado;
- II – incentivem ou promovam o uso de drogas ilícitas;
- III – estimulem práticas criminosas ou violência incompatíveis com a proteção da infância, juventude e ordem pública.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se apologia a manifestação que incentive, exalte ou promova condutas tipificadas como crime na legislação penal brasileira.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 4º - Os contratos administrativos firmados para realização de eventos custeados com recursos públicos municipais poderão conter cláusula específica prevendo o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – rescisão contratual;

II – aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

III – impedimento de nova contratação pelo prazo definido em regulamento.

Art. 6º - A aplicação desta Lei observará os princípios constitucionais da liberdade de expressão artística, sendo vedada qualquer forma de censura prévia, limitando-se às contratações custeadas com recursos públicos municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba/ES, 26 de fevereiro de 2026.

JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMB Nº 391/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A presente proposição tem por objetivo estabelecer critérios responsáveis para a utilização de recursos públicos municipais na contratação de shows artísticos e eventos culturais no Município de Brejetuba.

A iniciativa busca assegurar que investimentos públicos estejam alinhados à promoção da cultura, da cidadania e da proteção social, evitando o financiamento de apresentações que incentivem práticas ilícitas ou mensagens incompatíveis com a proteção da infância, juventude e ordem pública.

Ressalta-se que o projeto não impõe qualquer forma de censura artística, limitando-se exclusivamente à definição de critérios para contratações custeadas com recursos públicos, em observância aos princípios da moralidade administrativa e do interesse público.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Brejetuba-ES, 26 de fevereiro de 2026.

JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
Vereador

